



Paraná Banco S.A.

AVISO AO MERCADO

Paraná Banco S.A.

Companhia Aberta - CNPJ nº 14.388.334/0001-99
Rua Visconde de Nacar, 1441, CEP 80410-201 - Curitiba - PR

Código ISIN nº BRPRBCACNPR8

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (Instrução CVM nº 400/03), Paraná Banco S.A., na qualidade de emissora ("Companhia"), Banco UBS Pactual S.A., na qualidade de instituição líder para fins do disposto na Instrução CVM nº 400/03, ("Coordenador Líder") e Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., na qualidade de coordenador ("Credit Suisse"), em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores", vêm a público comunicar que, em 7 de março de 2007, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária de 37.800.000 (trinta e sete milhões e oitocentas mil) ações (excluídas as Ações do Lote Suplementar, conforme definido abaixo) preferências de emissão da Companhia, sem direito a voto, nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Oferta"), a Oferta será liquidada por meio da entrega de certificados de depósito de valores mobiliários formados cada um (1) por uma ação preferencial nominativa escritural sem direito a voto e 7 (sete) recibos de subscrição ("Units"). A ação preferencial integrante da Unit será emprestada pelos acionistas da Companhia ao Credit Suisse. Os recibos de subscrição integrantes da Unit serão decorrentes do aumento de capital no contexto da Oferta. As Units serão automaticamente desmembradas em Ações (conforme definido abaixo), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central"), do aumento de capital social da Companhia a ser realizado no contexto da Oferta. As Units não serão registradas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da Bovespa, disciplinado pelo Regulamento do Nível 1, sob o código "PRBCA".

I. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. O conselho de administração da Companhia, em reunião realizada em 15 de maio de 2007, aprovou a distribuição pública primária das Ações (conforme definido abaixo), com a possibilidade de emissão das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), com exclusão do direito de preferência das ações aplicáveis, com efeitos de colocação no exterior, sendo nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definido na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("Regra 144A" e "SEC", respectivamente), em observância à legislação em conformidade com o disposto no *Securities Act of 1933* ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S* editado pela SEC ("Regulamento S"), respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM.

2.2. Tendo em vista que (i) o aumento do capital social da Companhia no contexto da Oferta está sujeito à homologação pelo Banco Central na forma da legislação aplicável ("Homologação"); (ii) referida Homologação é ato discricionário do Banco Central, incluindo prazo definido para sua concessão, serão entregues aos investidores, ao subscreverem as Ações, Units, sendo cada Unit composta por uma ação preferencial, objeto de empréstimo pelas acionistas da Companhia, e sete recibos de subscrição. As ações preferenciais que compõem as Units serão emprestadas pelos acionistas da Companhia ao Coordenador e decorrer da conversão de ações ordinárias em preferências, deliberada em 27 de abril de 2007, que também está sujeita à homologação pelo Banco Central, nos termos da legislação aplicável. Os recibos de subscrição que compõem as Units serão decorrentes do aumento de capital referente à Oferta, sendo que cada recibo de subscrição confere ao seu titular o direito ao recebimento de uma ação preferencial após a Homologação.

2.2.1. Apesar das Units inicialmente contemre ações preferenciais objeto de empréstimo, do valor recebido pela colocação das Units, a parte proporcional ao valor da ação preferencial, ou seja, 1/8, será repassado ao agente estabilizador para uso em procedimento de estabilização, de forma que não haverá recebimento pelos acionistas de qualquer recurso proveniente da distribuição das Units. Desta forma, em qualquer hipótese, ao término do período de distribuição da Oferta (havendo ou não o exercício da Opção de Ações Suplementares, conforme abaixo definido), a Companhia receberá os recursos provenientes do aumento de capital representado pelo número de Ações emitidas, inicialmente na forma de Recibos de Subscrição, multiplicado pelo Preço por Ação, estabelecido pelo Procedimento de Bookbuilding.

2.2.2. As Units serão livremente negociáveis na Bovespa. Até a Homologação, as Units não poderão ser desmembradas nos valores mobiliários subjacentes. Contudo, cada Unit será necessária e automaticamente desmembrada, uma vez ocorrida a Homologação, no primeiro dia útil seguinte à Homologação, com a entrega de 8 (oito) ações preferenciais por Unit. A Companhia publicará comunicação ao mercado informando o público sobre a Homologação e o desmembramento das Units em Ações.

2.2.3. Os Coordenadores e a Companhia deverão tomar todas as providências cabíveis perante a CVM, Banco Central e Bovespa para que as Units sejam admitidas à negociação. As Ações serão bloqueadas para negociação enquanto não houver a Homologação e o respectivo desmembramento das Units.

2.2.4. Em caso do disposto no item 2.2 acima, qualquer referência ao termo Ações deverá ser entendida como referência às Units, quando o contexto assim requerer.

3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 14,29% (quatorze inteiros e sete e nove centésimos por cento), ou seja, até o montante de 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentos mil) Ações ("Ações do Lote Suplementar" ou "Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Credit Suisse no "Contrato de Distribuição Pública Primária de Ações Preferenciais de Emissão de Paraná Banco S.A. e Outras Avenças" ("Contrato de Distribuição"), as quais serão destinadas a atender a eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). A Opção de Lote Suplementar poderá ser exercida pelo Credit Suisse, após notificação ao Coordenador Líder e desde que a decisão de subrogação das ações no momento de proclamação da Oferta tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

3.2. Qualquer referência a Ações do Lote Suplementar ou Ações Suplementares deverá ser entendida às Units, caso a Opção de Lote Suplementar seja exercida antes da Homologação pelo Banco Central.

4. DIREITOS VANTAJOSAS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES DAS UNITS

4.1. As Ações garantem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei nº 6.404/76, do Regulamento do Nível 1 e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais:

(i) direito de participar dos lucros da Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias; (ii) prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia; (iii) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido do respectivo exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, adicionalmente ao direito de participar das distribuições de dividendos em igualdade de condições com as demais ações, independentemente da espécie e/ou classe;

(iv) direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do Poder de Controle da Companhia, conforme definido no artigo 116 da Lei nº 6.404/76 e no Regulamento do Nível 1, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas ("Direito de Tag Along"); e

(v) direito de alienar as Ações em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Nível 1, pelo seu valor econômico, após mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores.

4.2. As Units refletirão as características das ações preferenciais e Recibos de Subscrição que as compuserem. Com exceção do Direito de Tag Along, nenhum dos direitos conferidos às Ações são conferidos aos Recibos de Subscrição que compõem as Units, incluindo o direito ao recebimento de dividendos. Em contrapartida, o acionista controlador da Companhia não deverá aprovar distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio até que a Homologação ocorra e os investidores tenham Ações e possam participar de tais distribuições. As Units não poderão ser desmembradas anteriormente à Homologação. Por outro lado, as Units serão necessariamente desmembradas, uma vez realizada a Homologação, no primeiro dia útil seguinte à Homologação, com entrega de oito ações preferenciais por Unit.

5. PREÇO POR AÇÃO

5.1. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intuições de investimento a ser realizado perante Investidores Institucionais Locais (conforme definido abaixo), no Brasil, pelos Coordenadores e, com Investidores Institucionais Estrangeiros (conforme definido abaixo), no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional (conforme definido abaixo) conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03 ("Procedimento de Bookbuilding"). Nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações foi alterado com a realização do Procedimento de Bookbuilding, em que o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de subscrição no contexto da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais (conforme definido abaixo) que aderiram à Oferta não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, suas ordens de subscrição não serão utilizadas como referência na fixação do Preço por Ação. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$ 14,00 (quatorze reais) e R\$ 18,00 (dezoito reais), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa.

5.2. Para efeito da liquidação da Oferta, o Preço por Ação será equivalente à soma dos preços de cada um dos valores mobiliários subjacentes à Unit. O preço por ação preferencial que compõe as Units será idêntico ao Preço por Ação, estabelecido pelo Procedimento de Bookbuilding e o preço por Recibo de Subscrição será também idêntico ao Preço por Ação, estabelecido pelo Procedimento de Bookbuilding.

5.3. Esclarece-se que os Pedidos de Reserva, bem como as intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, devem ser feitos considerando-se o Preço por Unit.

6. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

6.1. Respeitadas a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e o encerramento do Pedido de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), os Coordenadores realizarão a colocação da quantidade de Ações de acordo com os limites individuais e não solidários de garantia firme de liquidação indicados no Contrato de Distribuição.

6.2. Os Coordenadores terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima ("Período de Colocação").

6.3. Se, ao final do Período de Colocação, as Ações não tiverem sido totalmente liquidadas, cada um dos Coordenadores, individualmente e sem solidariedade entre eles, subscreverá, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite da garantia firme de liquidação individual e não-solidária de cada Coordenador, conforme indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações indicada no Contrato de Distribuição (exceto as Ações do Lote Suplementar); e (ii) a quantidade de Ações efetivamente liquidada pelos investidores que as subscreveram. Na ocasião do exercício da garantia firme de liquidação, os Coordenadores também receberão as Units em contrapartida das Ações por eles subscritas e liquidadas.

6.4. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM nº 400/03, caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever Ações nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das Ações limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 6.4 não se aplica às vendas realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 10 abaixo.

7. HOMOLOGAÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL DA COMPANHIA

7.1. Até o primeiro dia útil seguinte à Data de Liquidação, a Companhia obriga-se a: (i) enviar ao Banco Central todos os documentos necessários para evidenciar o aumento do capital social da Companhia e sua subscrição e integralização, inclusive, sem limitação, ata aprovando o aumento de

capital, boletins de subscrição e mapa da composição de capital da Companhia após o resultado da Oferta, indicando quem serão os investidores que receberão as Ações e sua participação no capital da Companhia; (ii) realizar o recolhimento de Notas do Tesouro Nacional em valor equivalente ao aumento de capital realizado, na forma determinada pelo Banco Central para que se bloqueiem os recursos da integralização de capital ofertada; e (iii) realizar todos os demais procedimentos e apresentar todos os demais documentos conforme determinação do Banco Central, da Bovespa e da CBLC de forma a viabilizar a Homologação na maior brevidade possível.

7.2. Até que seja verificada a homologação do aumento de capital social do Banco decorrente da Oferta pelo Banco Central o investidor somente poderá adquirir e negociar Units. Não há como prever quanto a Homologação será concedida.

8. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

8.1. Observado o disposto no item 8 abaixo, os Coordenadores efetuarão a Oferta no Brasil para (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na Bovespa que não sejam considerados Investidores Institucionais e que venham a realizar Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) ("Investidores Não-Institucionais"); e (ii) investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, carteira administrada, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na Bovespa, seguradoras, sociedades de previdência privada, corretoras e consorciadas (conforme definido abaixo) ("Coordenadores Contratados"), e/ou (ii) das corretoras membros da Bovespa e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membros da Bovespa, contratadas pelos Coordenadores para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não-Institucionais ("Corretoras Consorciadas"), em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados ("Interlocutores Participantes da Oferta").

8.2. UBS Securities LLC e Credit Suisse Securities (USA) LLC em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") realizarão esforços de colocação das Ações no exterior, nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definido na Regra 144A, e, nos demais países (exceto os Estados Unidos da América e o Brasil), em conformidade com o Regulamento S, em operações isentas de registro em conformidade com o Securities Act, nos termos do Placement/Facilitator Agreement ("Contrato de Colocação Internacional"), sendo que tais investidores deverão subscrever as Ações nos termos da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Investidores Institucionais Estrangeiros" e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "Investidores Institucionais").

9. PROCEDIMENTO DA OFERTA

9.1. Após a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Pedido de Reserva, a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações, em mercado de balcão não-organizado, observado o disposto na Instrução CVM nº 400/03 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 1, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, uma oferta realizada para os Investidores Não-Institucionais ("Oferta de Varejo") e uma oferta realizada para os Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), sendo a Oferta Institucional realizada exclusivamente pelos Coordenadores e pelos Coordenadores Contratados.

9.2. O plano da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com o cliente e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e a realização de melhores esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 1.

9.3. No contexto da Oferta de Varejo, e a critério dos Coordenadores, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) total das Ações inicialmente ofertadas, não computadas as Ações do Lote Suplementar, será destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Investidores Não-Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado:

(i) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados em participar da Oferta deverá ter realizado pedido de reserva de Ações, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos incisos (a) e (ii) abaixo, mediante preenchimento do formulário específico ("Pedido de Reserva") em uma única Instituição Participante da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional, sendo que a Investidores Não-Institucionais poderão estabelecer, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não-Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente ou de conta investimento neias aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendase aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e a entrega

de Units, e as informações constantes do Prospecto Preliminar, e que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se, essa, e seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva;

(ii) os Investidores Não-Institucionais deverão realizar seu Pedido de Reserva no período de 4 de junho de 2007 a 11 de junho de 2007, inclusive ("Período de Reserva");

(iii) Os Investidores Não-Institucionais que sejam (a) administradores da Companhia, (b) controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), não terão a possibilidade de realizar Pedidos de Reserva, de forma que as Pessoas Vinculadas não poderão subscrever Ações no contexto da Oferta;

(iv) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações destinado aos Investidores Não-Institucionais, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais;

(v) caso a totalidade de Ações objeto dos Pedidos de Reserva exceda 10% (dez por cento) do total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, ser considerará as Ações Suplementares, será realizado rateio entre todos os Investidores Não-Institucionais, sendo que (a) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não-Institucionais que apresentarem Pedido de Reserva nos termos do item (ii) (a) acima, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total de tais Ações; e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, os pedidos de Ações ("Rateio"). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) total das Ações inicialmente ofertadas, não computadas as Ações Suplementares, poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio;

(v) até as 16:00 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não-Institucional pela Instituição Participante da Oferta que liver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação (conforme definido abaixo), a quantidade de Ações alocada (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio), e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

(vi) até as 16:30 horas da Data de Liquidação (conforme definido abaixo), cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no item (v) acima à Instituição Participante da Oferta em que liver realizado seu respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado;

(vii) na Data de Liquidação (conforme definido abaixo), a Instituição Participante da Oferta que liver recebido o Pedido de Reserva entregará as Units alocadas ao respectivo Investidor Não-Institucional com o ela liver realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no item (vii) acima;

(viii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que afete substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03, o investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta em que liver efetuado o Pedido de Reserva (1) até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Liquidação e o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vii) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPMF"), no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva; e (c) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta comunicará ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta;

9.4. As Ações destinadas à Oferta de Varejo que não forem objeto de Pedido de Reserva no prazo previsto no item 8.3 (ii) acima serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações, de acordo com o seguinte procedimento:

(i) os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, incluindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento;

(ii) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações (excluídas as Ações Suplementares), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores ou pelas Coordenadoras Contratadas, de Ações para os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas;

(iii) caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de Bookbuilding excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores, em decisão conjunta com a Companhia, darão prioridade aos Investidores Institucionais que melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;

(iv) até as 12:00 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a Data de Liquidação (conforme definido abaixo), a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento; e (v) a entrega das respectivas Units deverá ser efetuada na Data de Liquidação (conforme definido abaixo), mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade das respectivas Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

9.5. A subscrição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição cujo modelo final tenha sido apresentado à CVM e que informe o subscritor claramente sobre a entrega das Units. Os investidores por sua vez deverão conhecer as especificidades do aumento de capital ora contemplado e os riscos relacionados à Homologação e às Units.

10. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES UNITS

10.1. O Credit Suisse, por meio do Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço das Ações (ou, até a Homologação, das Units), pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de Ações (ou, até a Homologação, de Units), observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Preferenciais de Emissão do Paraná Banco S.A. ("Contrato de Estabilização"), que deverá ser previamente aprovado pela Bovespa e pela CVM, nos termos do parágrafo 3º do artigo 23 da Instrução CVM nº 400/03. Após tais aprovações e assinatura, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida na sede da Companhia e dos Coordenadores, nos endereços indicados neste Aviso ao Mercado.

11. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

11.1. A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, e será realizada em Units. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil seguinte à data de exercício da Opção de Lote Suplementar ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

12. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia aderiu ao Nível 1, segmento especial de negociação de valores mobiliários da Bovespa disciplinado pelo Regulamento do Nível 1, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei nº 6.404/76. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar.

13. INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DAS AÇÕES E EMISSORA DAS UNITS

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Itaú S.A., será, também, o emissor das Units.

IV. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista (1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Corretoras Consorciadas); Disponibilização do Prospecto Preliminar; Início das apresentações de Roadshow; Início do Procedimento de Bookbuilding;	28 de maio de 2007 28 de maio de 2007 28 de maio de 2007 28 de maio de 2007
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Corretoras Consorciadas); Início do Período de Reserva;	04 de junho de 2007 04 de junho de 2007
3.	Encerramento do Período de Reserva; Disponibilização das apresentações de Roadshow; Encerramento do Procedimento de Bookbuilding; Fixação do Preço por Ação;	11 de junho de 2007 12 de junho de 2007 12 de junho de 2007 12 de junho de 2007
4.	Assinatura do Contrato de Distribuição e demais contratos relacionados à Oferta;	12 de junho de 2007
5.	Registro da Oferta; Publicação do Anúncio de Início; Disponibilização do Prospecto Definitivo; Início do prazo para exercício de opção de Ações Suplementares;	13 de junho de 2007 13 de junho de 2007 13 de junho de 2007 14 de junho de 2007
6.	Início da negociação das Units na BOVESPA;	18 de junho de 2007
7.	Data de Liquidação	18 de junho de 2007
8.	Fim do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares;	13 de julho de 2007
9.	Data máxima para liquidação das Ações Suplementares;	18 de junho de 2007
10.	Data máxima para publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta;	19 de julho de 2007

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério da Companhia e Coordenadores.

Coordenadores da Oferta



Coordenadores Contratados



Coordenador Líder

CREDIT SUISSE UBS Pactual